



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2013**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio, doravante denominada CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL, para Prestação de serviços de instalação de rede de gás natural da cabine de gás à Nova Usina de Asfalto devidamente descritos, caracterizados e especificados nos Termos de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial.

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30.538, de 17.03.2009 (Instituiu a modalidade de Pregão na PCRJ), e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02 (contratação de serviços terceirizados observar a cota mínima vagas reservadas para pessoas da cor negra e mulheres), pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pelo Decreto nº 28.937 de 04.01.2008, pelo Decreto nº 30.648, de 05.05.09, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionais e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas no DO Rio e no sítio da CDURP portomaravilha.com.br, seção “transparências”, link “licitações”.

1.4. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados até às 12h (doze horas) do dia 19 de junho de 2013 na CDURP, situado na Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar - Laranjeiras, pelos licitantes interessados na licitação, sendo respondidos pela Pregoeira no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

1.5. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Exmº Sr. Presidente, conforme artigo 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº: 01/800.066/2013, publicação dispensada conforme artº 397 do RGCAF.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO



- 3.1. Dia 24 de junho de 2013, às 10:00h, horário de Brasília, a Pregoeira e a Equipe de Apoio estarão reunidos na Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar – Laranjeiras – CEP: 22.221-070, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.
- 3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será publicado, nos meios de divulgação descritos no subitem 1.3, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão de pregão.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Prestação de serviços de instalação de rede de gás natural à Nova Usina de Asfalto, devidamente descritos, caracterizados e especificados nos Termos de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial a ser entregue na Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar – Laranjeiras – CEP: 22.221-070.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários à distribuição dos materiais ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho da CDURP.
- 5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo administrativo, totalizando a importância de R\$ 42.834,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

6. TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O presente Pregão Presencial é do tipo menor preço total, devidamente especificados no Termo de Referência (ANEXO II).

7. PRAZOS

- 7.1. O Prazo de execução do Contrato é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.2. Não haverá garantia técnica contratual.
- 7.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.
- 7.4. O prazo para o início da execução dos serviços descritos neste edital é de até três dias contados do recebimento da ordem de início.
- 7.5. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1. Elaboração do projeto da rede de gás;
- 8.2. Fornecimento de tubos e conexões, em aço carbono sch40;
- 8.3. Fornecimento de dispositivos de fixações galvanizadas;
- 8.4. Montagem e instalação aparente dos tubos e conexões, da cabine de medição (PI) até os 4 pontos de abastecimento da usina de asfalto;
- 8.5. Pintura da tubulação com tinta primer à base de cromato de zinco na cor amarela.
- 8.6. Execução de testes de estanqueidade para verificação da operacionalidade do sistema e emissão laudo.
- 8.7. “As Built” da rede de gás instalada.

9. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



10.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 14.01.

10.2. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

10.3. Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores (CRQF) para fornecimento de materiais em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores (SIFOR), ou cujo original do documento tenha sido conferido por servidor que integra a Equipe de Apoio ou por um dos Pregoeiros Titular ou Substituto. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro (SARE).

10.4. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, de qualquer ente ou nível da federação nos; bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial ou Extra-Judicial, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

10.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

10.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

10.8. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

10.9. A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos materiais, desde que submeta tal fato a CDURP com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Edital.

10.10. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Na data, horário e local indicados no item 3.1 deste Edital, os interessados deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

11.2. As licitantes participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

11.3. Por **CREDECIAL** entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “**ad negocia**” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **ou** declaração na forma do **ANEXO IV (Carta**



de Credenciamento), em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos nas hipóteses de empresário coletivo (sociedade);

b) Atos constitutivos do empresário coletivo no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

11.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, acompanhada de cópia.

11.5. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração (**ANEXO V**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

11.07. A não apresentando da declaração prevista no subitem 10.5 ou da credencial descrita no subitem 10.03 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

12.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias
CDURP

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 09/2013
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
CDURP

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 09/2013
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

13.1. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

13.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter o formulário PROPOSTA DETALHE em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo fornecido pela CDURP e que integra o presente Edital (ANEXO I), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). Os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

13.3. Os preços serão ofertados com base no VALOR TOTAL sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.4. Os preços propostos são fixos e irremovíveis e incluem todas as despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos nas condições do presente edital, incluindo todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital.

13.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.01.

13.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

13.7. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -- deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) – Documentação relativa à qualificação técnica;
- (C) – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (D) – Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (E) – Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) – As empresas interessadas deverão comprovar ainda na fase licitatória sua qualificação para execução dos serviços por meio de Certidão do Acervo Técnico emitida pelo CREA, em nome do profissional integrante do quadro técnico da empresa, para os serviços de instalação de rede de gás;

(B.2) – Habilitação do licitante: possuir registro no CREA a licitante e os responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços. A empresa que estiver localizada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá estar registrada no CREA-RJ, ou obter junto a este o visto para a licitação. 9conforme Art. 1, II da Resolução 413 de 27/06/97 do CONFEA)

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(C.2) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo



Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 0,5$$

(C.3) - Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperação judicial ou extra-judicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D.3.b.1) – Para as Empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Receita apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (PG-5), como disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.2004.

(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

(E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 (Anexo n.º VIII).

12.7.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

12.7.1.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por funcionário, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro da CDURP devendo os documentos ser apresentados e autenticados até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

12.7.2. O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRC) supre a apresentação dos documentos de habilitação, desde que verificada sua autenticidade no portal "e-compras Rio" pelo Pregoeiro, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, o Atendimento aos Requisitos de Habilitação – conforme ANEXO IV - e apresentar no Envelope "B" o restante da documentação prevista no item 14 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

12.7.3. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

12.7.4. Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.7.5. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7.6. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO

13.1. A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados.

13.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

13.2.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

13.2.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, será classificada a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

13.2.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

13.2.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.3. DOS LANCES VERBAIS:

13.3.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.3.2. A Pregoeira poderá estipular redução mínima entre os lances.

13.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.3.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

13.3.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

13.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.3.7. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13.3.8. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.3.9. Após a classificação descrita no subitem 13.3.8, os licitantes que se enquadrem nos conceitos de microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão do certame, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.3.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresário ou empresário de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a fase de negociação.

13.3.11. Quando a melhor oferta haja sido formulada por licitante que não seja microempresário ou empresário de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder o desempate segundo as regras a seguir estabelecidas.

13.3.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresários e empresários de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3.13. Em havendo mais de um microempresário ou empresário de pequeno porte no intervalo percentual referido no subitem anterior, todos poderão fazer uma única nova proposta menor que a mais bem classificada, obedecida a ordem de classificação entre aqueles.

13.3.14. Caso não haja empate ficto, iniciar-se-á a fase de negociação.

13.3.15. Se houver microempresários ou empresários de pequeno porte com propostas iguais dentro do percentual de 5% (cinco por cento), sem que ninguém oferte lances, finda esta fase, a ordem para a formulação de nova proposta entre eles será estabelecida por sorteio.

13.3.16. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

13.3.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Nesta fase o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “B” passando ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

14.1.2 Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477 de 25.01.80, bem como do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

14.1.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.1.4. O Pregoeiro poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação através de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via “web”, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, **desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.**

14.1.5. Se a primeira colocada não for considerada habilitada o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.1.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.5.1. Os recursos contra a habilitação de algum licitante será dada ciência ao recursado, que terá o prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões, anteriormente à instrução do Pregoeiro e da decisão da Autoridade Municipal.

16. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da CDURP para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho conforme o caso.

16.2. Deixando a adjudicatária de assinar o contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.3. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na retirada do contrato.

16.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar qualquer item ou parte integrante do objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência que integra este Pregão, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

16.5. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do material fornecido.

16.6. A licitante vencedora se compromete a, sem ônus para o órgão licitante:

a) atender aos chamados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, que tragam prejuízo à Administração em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará nas sanções expostas neste instrumento;

16.7. Os motivos de força maior que, a juízo da **CDURP** possam justificar a suspensão da contagem de prazo, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

16.8. A verificação da entrega dos materiais caberá a CDURP. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de conferência. Os atos desta conferência, inclusive inspeções, executados pela Administração e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) após a instalação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se de acordo com o cronograma da CDURP da data do atesto, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à CDURP.

(a) O pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês. O pagamento fica condicionado a atestação do serviço.

17.3. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.4. Não haverá antecipação de pagamento.

17.5. O valor dos serviços será fixo e irrevogável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 7 da Lei Federal n.º 10.520/2002, no artigo 87 da Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal n.º 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.

18.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor adjudicado, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

18.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

18.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos;

18.4. As sanções previstas em 18.4.1, 18.4.4 e 18.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 18.4.2 e 18.4.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo;

18.4.1 A sanção estabelecida no subitem 18.4.5 é da competência do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

18.5. As sanções previstas nos subitens 18.4.4 e 18.4.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

20.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

20.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.5. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I - Proposta-Detalhe.
- Anexo II - Termo de Referência e anexos
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV - Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação ;
- Anexo VI - Declaração Ilícitos Trabalhistas;
- Anexo VII - Declaração de Fato Superveniente;

21. Este Edital contém __ (____) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2013.

Elaine de Oliveira Araújo
Pregoeira



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de para Prestação de serviços de instalação de rede de gás natural à Nova Usina de Asfalto celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio como Contratante, e a _____, como Contratada, na forma abaixo:

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 2013, a _____, doravante denominada _____, como CONTRATANTE, com sede no _____, na _____, _____ – _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, representado por seu Diretor Presidente _____, portador da cédula identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ e a empresa _____, com sede no Estado do _____, na cidade de _____, na rua _____ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, portador da cédula identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2013, realizada através do processo administrativo n.º _____, homologada por despacho do Exm.º _____ datado de _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º ____ de _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26.05.2003, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4.05.2000, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2000, pelo Decreto nº 30.648, de 05.05.09, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) – O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de instalação de rede de gás natural da cabine de gás à Nova Usina de Asfalto situada à Rua Carlos Seixas s/n – Caju.

Parágrafo Único - O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no



Pregão Presencial - PP nº 09/2013, na solicitação de despesas e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor) – O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ extenso _____).

CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazo de Pagamento) – O pagamento será realizado após a instalação da rede.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à CDURP. O pagamento fica condicionado a atestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O cronograma de pagamento da CDURP prevê pagamentos nos dias 10,20 e 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – (Garantia) – A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____ extenso _____) equivalentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF, sem prejuízo da retenção de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – (Prazo) – O prazo da execução da obra será de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do memorando de início. O prazo de mobilização é de até 3 (três) dias.

CLÁUSULA SETIMA – (Regime de Execução) – A execução da obra, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls. ---/--- do processo nº 01/800.066/2013.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) – A Fiscalização caberá à CDURP ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações do objeto contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CDURP, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos equipamentos de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CDURP ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CDURP ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – (Obrigações da Contratada) – São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar serviços de instalação de rede de gás natural de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CDURP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pela CDURP;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, as equipes de distribuição, se necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias;

VI - Realizar a distribuição dos folders nos endereços indicados pela CONTRATADA;

VII – Emitir relatório com as entregas e distribuições efetuadas. Caso alguma tentativa seja mal sucedida, deve também ser emitido um relatório;

VIII – Sujeitar-se à fiscalização e aceitação dos serviços pela CDURP, a qual tentativa caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital

IX – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos equipamentos, até o seu término:

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

X – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente contrato.

XI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial durante todo prazo de execução contratual.

XII – Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato.

XIII – Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

IX – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos equipamentos a serem fornecidos.

X – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XI – Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato.

XII – Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.

XIII – Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

XIV – Realizar o serviço nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

XV – Fornecer os equipamentos e executar o treinamento por meio de técnicos devidamente qualificados e capacitados.

XVI – Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações da CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados

III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Aceitação do Objeto do Contrato) – A aceitação da prestação de serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação

dos fiscais do contrato que constatarão se o projeto atendeu a todas as especificações contidas no Pregão Presencial – PP 09/2013 e no Termo de Referência.

Parágrafo único. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– (Força Maior) – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Suspensão da Execução) – É facultado à CDURP suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Sanções Administrativas) – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.



Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– (Recursos) – Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão) – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo único – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– (Cessão e Subcontratação) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do setores responsáveis no âmbito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – (Dotação Orçamentária) – Os recursos necessários à contratação para aquisição dos equipamentos ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho da CDURP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– (Foro) – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Publicação) – A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– (Fiscalização Financeira e Orçamentária) – A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais) – Estipulam as partes que:
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos equipamentos objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

PRESIDENTE

DIRETOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
(em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, de de 2013.

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2013 a ser realizado em _____, às _____ horas, nesta _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (MODELO) (em papel timbrado da empresa)

CDURP

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ n.º _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação,
nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto
n.º 22.941 de 26/05/2003, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a
detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, de de 2013

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com
firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora
de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI
D E C L A R A Ç Ã O (MODELO)

CDURP

Ref. Licitação por **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro, de _____ de 2013.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 3) Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" - Documentação.

